



Câmara Municipal de Medicilândia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/05/28000134

Número / Ano	000134/2024
Data / Horário	28/05/2024 - 17:24:25
Ementa	DISPONDO SOBRE AS DIÁRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número páginas	3
Número da Matéria	8
Emitido por	admin





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



OFÍCIO INTERNO Nº 16/2024-MESA/DIR/CMM

Medicilândia, 27 de maio de 2024.

À Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Medicilândia/PA

Assunto: Projetos de normas jurídicas para tramitação.

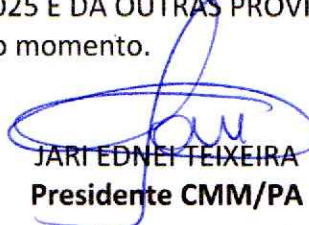


No cumprimento regimental, apresentamos para tramitação em **caráter de urgência, urgentíssima**, na forma do que dispõe o regimento interno da casa, as matérias abaixo conforme se seguem:

- 1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2024** – DISPONDO SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2024** – DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2024** - DISPONDO SOBRE AS DIÁRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 4. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024** – DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA (PA) PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o que temos para o momento.




JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente CMM/PA


ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário CMM/PA


ELAINE WAGNER
2ª Secretária CMM/PA





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2024.

DE 27 DE MAIO DE 2024.



DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As Diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Medicilândia para a Legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica estabelecida na seguinte forma:

- I. quando a viagem for para Rurópolis, Uruará, Brasil Novo, Altamira e Vitória do Xingu será de R\$ 300,00 (trezentos).
- II. quando a viagem for fora dos Municípios especificados no inciso acima, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- III. quando a viagem for fora do Estado, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- IV. quando a viagem for para o exterior, será de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

§ 1º Os Vereadores, só terão direito às diárias, quando participarem de Congresso, Simpósio, Seminário, Encontros, Debate ou quando viajarem a serviço do Município.

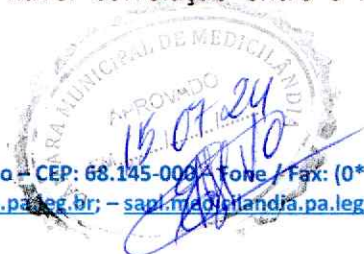
§ 2º A Câmara Municipal disponibilizará um formulário para preenchimento do interessado, o qual deverá preencher todas as informações solicitadas e apresentar em anexo junto do expediente de solicitação de diária.

§ 3º A diária somente será concedida após o despacho e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ser concedida a concessão de indenização a título de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido, excepcionalmente no curso do deslocamento.

Art. 2º. Não terão direito a diárias:

- I. o deslocamento que não originar qualquer interesse público com relação às atividades inerentes do Poder Legislativo Municipal e não haver correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições de parlamentar.





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



- II. quando o beneficiário receber antecipadamente as diárias e não se deslocar conforme a sua solicitação formalizada, sendo que os valores percebidos deverão ser devolvidos aos cofres do Legislativo, senão, descontados em folha de pagamento no mês subsequente.
- III. o deslocamento do município quando não previamente autorizado.

Art. 3º. Toda concessão de indenização a título de diárias, corresponderá a uma breve prestação de contas em prazo fixado de até (05) cinco dias úteis que serão contados a partir do retorno ao município pelo beneficiário, constituindo-se um processo que deverá obrigatoriamente conter:

Parágrafo único. atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento e/ou agenda, que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do parlamentar no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

Art. 4º. Se o parlamentar não prestar contas dentro do prazo fixado no artigo anterior, será obrigado a ressarcir os cofres do Legislativo, senão, o valor será descontado em folha de pagamento no mês subsequente.

Art. 5º. O Valor da diária do vereador estabelecida neste ato, será reajustado mediante ato autorizativo norma jurídica própria da Câmara Municipal quando se fizer necessário e tiver dotação orçamentária.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria da Câmara Municipal de Medicilândia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 27 de maio de 2024.


JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente


ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário


ELAINE WAGNER
2ª Secretária





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2024.

JUSTIFICATIVA

Origem: Poder Legislativo

Colenda Câmara:

Senhores Vereadores (as),



A Mesa Diretora da Câmara Municipal, apresenta para apreciação de vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024, que tem como objetivo **FIXAR O VALOR DAS DIÁRIAS DOS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

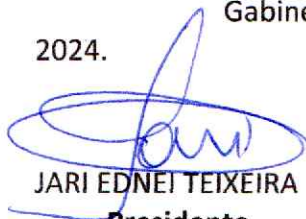
Face ao exposto, e conforme artigo 136 do RI/CMM, ressaltando que o Poder de iniciativa este é de competência privativa da Câmara Municipal, observado o Art. 26, inciso XXI, art. 33-C da Lei Orgânica Municipal – LOM, pois, não se enquadra nas hipóteses reservadas, conforme o art. 49 e seguintes da LOM.

Portando, apresentamos matéria para apreciação do Parlamento e requeremos compreensão das Excelências para deliberarmos **em caráter de urgência, urgentíssima**, considerando o prazo de deliberação que precisa ser de até trinta dias antes das eleições municipais, ressaltando que os encargos decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação Orçamentária da Câmara Municipal.

Por conseguinte, é de competência da Mesa Diretora com orientação da Presidência a proposição de Projetos de Lei e Resoluções que disponham sobre organização e funcionamento deste Poder, conforme o Regimento Interno da Câmara, o artigo 28, §4, art. 33, incisos II, e artigo 136.

Assim, no intuito de cumprir o disposto legal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida proposta de Lei por esta Casa, requerendo tramitação em caráter de **urgência, urgentíssima**.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara de Medicilândia/PA, em 27 de maio de 2024.


JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente


ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário


ELAINE WAGNER
2ª Secretária